

Tribunal, o Promotor Publico da Comarca, Dou-  
 tor Antonio José de Moraes, jurados e portes  
 comigo. Escrivão abaixo nomeado, as despesas  
 das da manha designadas para os trabalhos  
 do Jury pelo respectivo edital e a portes a  
 bestas privajçou a sessao tocando a com-  
 praucha Benedicto Antonio Goncalves,  
 portes do Jury: do que lavrei este termo.  
 Eu José Lydio de Vasconcellos, Escrivão do Ju-  
 ry o escrevi -

Verificacao das cédulas

Em seguida o Juri de Direito, abrindo a urna das  
 cedulas que continham os nomes dos jurados sor-  
 teados e tirando-as para fora, contou-as em  
 alta voz e a vista de todos os circunstantes  
 e verificou acharem-se em o numero de qua-  
 renta e oito, as quaes foram recolhidas a  
 mencionada urna: do que o dito Juri man-  
 dou lavrar este termo que assignou. Eu José  
 Lydio de Vasconcellos, Escrivão do Jury es-  
 crevi

1:000  
 Lydio

Luis de Medeiros

José Lydio de Vasconcellos

Abertura de sessão de julgamento -

1800

Lydio

Immediatamente eu Escrivão abaixo nomeado, fiz a chamada dos quarenta e oito jurados que se achavam sorteados para servir, e com os nomes escriptos na cedula ja referida; e averiguou estarem presentes trinta e seis, pelo que o Juri de Direito passando a tomar conhecimentos das faltas e excusas dos jurados que tinham deixado de comparecer, annunciou a multas, que impuzera, como consta da respectiva acta do Tribunal no livro para isso destinado e ao qual me reporto em meu poder e cartorio, e depois publicando o crumem o averiguado dos jurados presentes, declarou aberta a sessão; do que lavrei a termo, digo, este termo. Eu Juri Lydio de Vasconcellos, Escrivão do Juri escrevi -

Chamada das partes e testemunhas

1800

Lydio

Em seguida, apresentado a julgamento este processo, eu Escrivão, abaixo nomeado fiz a chamada das partes e testemunhas; e o porteiro do Juri, dando os pregos do estylo, apresentou a certidão que adiante seae junta; do que lavrei este termo. Eu Juri Lydio de Vasconcellos, Escrivão do Juri escrevi -

Certifico Que Portino do Tribu-  
 nal do Jurij: a baixo assignado que  
 a presenca a porta do dicto Tribu-  
 nal em alta voz o rio Jeuzquin-  
 escravo de Fernando Pais de Barros  
 e se chama da das Testemunhas  
 e neste Acto compareceram a-  
 Juri Viçeu Joth. Minis Vicente  
 do Arcebispo Meillo Benedicto Diaz  
 de Arcebispo a Juro; Juri e Leguimo  
 escravo de Fernando Pais de  
 Barros e o que foram recolhido-  
 em hum quarto deller Teste-  
 munhas Benedicto Diaz de Arce-  
 bispo e Juri Leguimo escravo do  
 mesmo Pais de Barros dizendo  
 de de recolher os mais das teste-  
 munhas por ser recusado pelo  
 Promotor. e a Testemunhas Juri Pe-  
 drigues da Silvea por não su-  
 ceitudo do que para constar  
 passo o presente que assigno  
 Salta das Sessões do Jurij-  
 21 de novembro de 1878  
 Benedicto Arcebispo Juralim

R

Handwritten notes in the top right margin.

Handwritten notes in the bottom right margin.

Comparimento das partes e testemunhas

1:000  
Toda se pregou pelo prelio do juru-  
risão a presença do Tribunal e rei  
Joãoquin, acompanhado por seu Advo-  
gado o Doutor Francisco de Brito Carva-  
lho, e as testemunhas mencionadas  
na certidão retro, que foram recolhidas  
a diferentes salas, donde elles podião  
ouvir o debate sem se exporem umas  
de outras: do que foi este termo. Eu José  
Lydio de Vasconcellos, Secretario do Juny es-  
crevi.

1000

Juramento ao Curador do Rio

Chogo, havendo o rio declarado ser esearo, o Juri de Direito mandou para curador do mesmo rio ao Doutor Francisco da Costa Cavalho, ao qual defuzio o juramento aos Santos Evangelhos, e lhe encargou que com boa e san consciencia defendesse o dito rio; e sendo por elle accito o dito juramento assim prometteu cumprir; do que o dito Juri mandou lavrar este termo que assignou com o Curador. Enfrei Lydio de M. concelho, Escrivão do Juri escrevi.

24000  
Lydio

L e vedada.  
Francisco da Costa Cavalho

Sorteo de Jury de Sentença

Devido o juramento ao Doutor Curador do Rio. Se havendo as partes tomado seus respectivos lugares, o Juri de Direito de clarando que ia proceder ao sorteo dos doze juris de facto que tinham de formar o jury de sentença seu os artigos duzentos e setenta e cinco e duzentos e setenta e sete doCodigo do Processo Criminal; e depois abrindo a urna dos quarenta e oito Cédulas mandou ao Mensor Alamoel, filho de Alberto Juri da Silva Pereira, que tirasse as cedulas cada uma por sua vez; assim observando o referido mensor e lendo o dito Juri as cedulas ao mes-

14000



em um tempo que era estabelecida a sorte  
do para comporem o mencionado Jury e na  
ordem em que se acham os doze juizes seguin-  
tes:

Jorge de Siqueira  
Joaquim de Almeida Junior  
Joaquim de Moraes Siqueira  
Petronio de Siqueira

Alberto de Siqueira  
Joaquim de Siqueira

Francisco Siqueira de Costa Serra

Jorge de Siqueira de Godoy  
Joaquim de Siqueira

Teodoro Baptista de Siqueira  
Emanuel de Siqueira

Francisco de Paula e Siqueira Nazareth

Os quaes haviam tomado seus competentes  
lugares, separados do publico, a media  
que era approvada. Durante o sorteo  
foram recusados por parte do Doutor Cur-  
tor do Rio Joze Nogueira Fort Almeida, e  
Joze da Rocha Camargo e Siqueira, e por  
parte do Doutor Promotor Publico Antonio  
Correa Pacheco, e Joze Abontinho de Siqueira  
os jurados suspensos por serem sabidos  
em segundo grau do Senhor do Rio os  
jurados Francisco Augusto de Almeida  
e Siqueira, Antonio Bonifacio de Almeida  
e Antonio Ferraz de Barros: ficaram  
inhibidos de servir Francisco Joze de  
Siqueira por ser irmão do jurado Joze Anto-  
nio de Siqueira, que ja fazia parte do Conselho,  
e o Doutor Joze Augusto de Rocha e Siqueira

Almeida por ter servido de ferido no auto do  
 corpo de delicto; achando-se ausentes os ju-  
 rados Olympio Correa de Moraes e Juvenal  
 Manoel Allegato de Leavatho Jozequin da Sil-  
 veira Nilton Costa Delfino e Oliveira La-  
 cerda, Antonio d'Arnudo Camargo e Joze  
 Eliequel da Correicao. E do que Lavrei este  
 termo: Eu Joze Lydio de Vasconcellos Escrivão  
 do Juizo escrevi.

Juramento ao Jury de Sentença

Concluido o sortio, o Jury de Direito levantando-se e apois ella todos os jurados e mais circumstantes, defiro o juramento aos doze juris de facto mencionados no termo retro, sendo o primeiro d'ella, como presidente interino do Jury de sentença com a mão direita sobre o Livro dos Santos Evangelhos e em alta voz a seguinte formula: Ju-ro prometter bem e sinceramente nesta causa; haver-me com franqueza e verdade, e tendo diante dos meus olhos Deus e a Lei, preferir o meu voto segundo minha consciência; e depois dizendo successivamente os mais juris de facto com a mão direita sobre o mesmo Livro e em alta voz: assim o juro; do que o dito Jury mandou levantar este termo que assignou com os doze juris de facto. Qui Jure Sydi de Nascomella, Secreario do Jury o escrevi.

24000  
Sydio

So. o leuam

- Joaquim Leite de Negreiros
- Jose Pinto de Almeida Juris
- Jose Jacinto de Almeida Juris
- Belarmino Leite de Castro
- Alvaro Jose da Silva Pereira
- Jose Antonio da Silva
- Francisco de Castro Mendes
- João de Almeida de Godoy
- Jose Ferraz de Carvalho
- Manoel de Castro
- Manoel Ferraz de Camargo
- Francisco de Paula de Vasconcelos